

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/98  
DE 12 DE MAIO DE 1998

“REGULAMENTA A OUVIDORIA  
MUNICIPAL PREVISTA NO ARTIGO 69  
E SEGUINTE DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de organização da Ouvidoria do Município de Iguaba Grande, prevista no artigo 69 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal de Iguaba Grande é constituída de:

- I. Ouvidor-Geral;
- II. VETADO;
- III. VETADO.

Art. 3º - Ao Ouvidor-Geral do Município compete:

- I. receber queixas e reclamações de qualquer cidadão e instituições organizadas e diligenciar junto a quem de direito a sua solução;
- II. atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões ilegais ou injustiças cometidas pela administração pública municipal;
- III. recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa administração municipal;
- IV. colher informações e ter acesso a qualquer documento na administração pública municipal, podendo inclusive requisitá-las para exame e posterior devolução no prazo máximo de 3 (três) dias;
- V. averiguar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e determinar, quando cabíveis, a instauração de sindicâncias, de inquérito administrativo e de auditoria, nos órgãos denunciados, e

VI. cuidar de possíveis logros, praticados nos preços, pesos, qualidade, especificações e por serviços profissionais de qualquer espécie contra o consumidor e encaminhar as queixas recebidas às autoridades incumbidas de resolvê-las na forma da legislação vigente.

Art. 4º - A menoridade não constitui impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

Art. 5º - As reclamações e denúncias anônimas não serão objeto de apreciação por parte da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único - Também não serão apreciados pela Ouvidoria qualquer assunto ou questão pendente de decisão judicial.

Art. 6º - À Ouvidoria Municipal, mediante despacho fundamentado, cabe sugerir e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida.

Art. 7º - Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

Parágrafo único - As informações requisitadas por escrito, pelo Ouvidor-Geral, deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - É da competência do Poder Legislativo indicar o Ouvidor-Geral VETADO, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em sessão ordinária e em escrutínio secreto.

§ 1º - O Ouvidor-Geral será escolhido dentre cidadãos do município que sejam advogados inscritos na O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil e que tenham experiência em assuntos administrativos e comunitários.

§ 2º - Além dos requisitos exigidos no § anterior, do Ouvidor-Geral, será ainda exigido:

- a) notória competência profissional;
- b) maturidade e equilíbrio emocional;
- c) poder de persuasão;
- d) empatia para com os problemas do cidadão comum;
- e) habilidade nas relações interpessoais;

- f) objetividade;
- g) modéstia e discrição nos atos administrativos praticados;
- h) senso de justiça; e
- i) ausência de pretensão política.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - VETADO.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10- O Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Município, a ser aprovado através de Decreto Legislativo, cuidará do seu funcionamento, expediente e rotina de trabalho, entre outras coisas.

Art. 11- A Ouvidoria Municipal ficará vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, para fins administrativos.

Art. 12- A Ouvidoria Municipal remeterá periodicamente à Presidência da Câmara, relatório completo das suas atividades, discriminando os processos em tramitação no órgão.

Art. 13- VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 14- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente, código 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 15- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Iguaba Grande, 12 de maio de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO

- PREFEITO -